



PROJETO DE LEI Nº 425/2013, de 07 de novembro de 2013.

ATRIBUI A DENOMINAÇÃO DE CLARISMINO LUIZ PEREIRA À PONTE SOBRE O RIO ARAGUAIA, CONHECIDA COMO PONTE DO ITACAIÚ, QUE LIGA AS RODOVIAS GO-454 E MT-326, NO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30/11/2013
1º Secretário

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
APROVA E EU SANCIONO A SEGIUNTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de CLARISMINO LUIZ PEREIRA À PONTE SOBRE O RIO ARAGUAIA, CONHECIDA COMO PONTE DO ITACAIÚ, QUE LIGA AS RODOVIAS GO-454 E MT-326, NO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA, QUE LIGA OS ESTADOS DE GOIÁS E MATO GROSSO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de novembro de 2013

Daniel Messac
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

CLARISMINO LUIZ PEREIRA, conhecido pecuarista, respeitado em todo o Brasil pela sua competência e empreendedorismo, nasceu em Barretos-SP, mas ainda criança foi com a família para o antigo povoado de Patos às margens paulista do Rio Grande.

Patos se transformou no município de Paulo de Faria-SP onde nosso homenageado foi prefeito por uma década e meia.

Em meados da década de 60, precisamente em 1964, Clarismino Luiz Pereira vislumbrou que o futuro do hoje chamado agronegócio estava no Centro Oeste brasileiro e adquiriu propriedade rural de grande extensão em Barra do Garças-MT, hoje município de Cocalinho-MT, na bacia do Rio Araguaia.

Mesmo com a idade avançada, não esmoreceu frente aos obstáculos pela falta de infra estrutura, principalmente rodoviária na região.

Para se chegar a propriedade, necessitava passar por uma travessia então existente no Rio Araguaia, a ponte de Aragarças/Barra do Garças, após dar uma volta de 300 km, teria de enfrentar uma estrada boiadeira de Barra do Garças à sua fazenda com 200 km de extensão, sendo a maior parte do ano quase intransitável. Conseguiu através desse caminho fazer chegar até a sua propriedade um trator com carreta que foi o primeiro equipamento deste tipo que adentrou aquela região.

Com isso, transportava arame e outros insumos até o Porto de Aruanã e embarcava em rústicos barcos até Cocalinho-MT, dali o trator percorria 50 KM até a Fazenda Água Limpa.

Clarismino via que era extremamente necessário mais uma travessia sobre o Rio Araguaia, pois defendia ardorosamente que o Estado de Goiás seria uma potência



industrial e que os produtos primários produzidos em Mato Grosso seriam beneficiados pela indústria goiana.

Juntamente com outros companheiros proprietários na região a exemplo de José Gonçalves Macedo (Seu Negrinho Lausindo), Ataídes José Martins, entre outros, resolveram construir uma travessia com seus próprios recursos, o lugar escolhido foi o Iatacaíú, que por ser um local onde o rio era mais "encaixado" e barrancos altos, sendo um ponto de travessia de gado já bastante usado, determinaram que seria o melhor local para a empreitada.

Para se chegar até o local escolhido, fizeram uma singela estrada, partindo da cidade de Britânia onde também às suas expensas fizeram pontes de madeira sobre o Lago Tigrinho e outros córregos no percurso até o Rio Araguaia onde instalaram uma arcaica balsa feita de tambores e coberta por um taboado, inaugurando dessa forma uma segunda travessia no belo Araguaia.

Anos mais tarde, o governo de Leonino Caiado melhorou o percurso de Britânia até o Itacaiú e instalou uma balsa potente e motorizada que era operada pelo extinto CRISA.

Tempos depois foi construída a ponte que ora denominada neste Projeto de Lei, em homenagem a esse eminente homem que com destemor, bravura e visão de futuro, ajudou a construir com seu pioneirismo essa importante e hoje tão progressista região de Goiás e Mato Grosso.

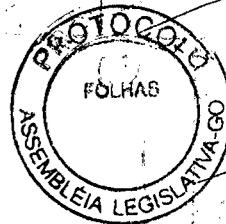
Em 1965, Clarismino Luiz Pereira, fixou residência também em Goiânia, trazendo sua família e seu filho caçula que leva seu nome Clarismino Luiz Pereira Junior que contava à época com 08 anos de idade.

Diante de todo o exposto, peço e espero o apoio de meus nobres pares do Parlamento Goiano, a aprovação deste projeto de Lei


Daniel Messac
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
CLARISMINO LUIZ PEREIRA

MATRÍCULA:
119040 01 55 1979 4 00037 187 0004016 71

SEXO masculino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE viúvo, com 86 anos de idade
NATURALIDADE BARRETOS - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nada Consta.	ELEIÇÃO sim
RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO Residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Abrão Gonçalves de Azevedo, sem número, em Paulo de Faria - SP, filho de Abrão Gonçalves de Azevedo e de Laurinda Candida de Castro		
DATA E HORA DE FALECIMENTO vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta e nove, às 10:00 horas.		
	DIA 23	MÊS 10
		ANO 1979
LOCAL DE FALECIMENTO Hospital Infante Don Henrique, nesta cidade		
CAUSA DA MORTE assistolia, miocardiocelereze		
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Cemitério de Paulo de Faria, deste Estado	DECLARANTE Sebastião de Souza Freire	
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO José Carlos Aidar Ayoub		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES O falecido era viúvo de Marciana Silveira, falecida Barretos, deste Estado, com quem foi casado em Icem, deste Estado, tendo havido os filhos: Eunice, Eudete, Iranj e Clarismino. Não deixa bens. Era eleitor(a) em Paulo de Faria, deste Estado.		

Certifico que, em data de 21 de novembro de 2013, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura eletrônica por mim conferida.

Certidão lavrada por BRUNO HENRIQUE COLOGNESI JANGROSSI - OFICIAL SUBSTITUTO de São José do Rio Preto - 1º Subdistrito, o(a) qual assinou eletronicamente aos 19 de novembro de 2013, nos termos do Provimento nº 19/2012 da CGSP.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
São José do Rio Preto - 1º Subdistrito - SP

David Yamaji Valença
Oficial

Rua Tiradentes, 3355 - CEP: 15010-030
Tel: (17) 3222 5330 E-mail:
saososedoriopreto1@arpensp.org.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Paulo de Faria - SP
Vinicius Estanislau de Oliveira
Oficial

Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 23,15
Valor recebido pela materialização: R\$ 23,15

Serventia de Registro Civil das
Pessoas Naturais e de Interdições
e Tutelas do Selo da Comarca de
Paulo de Faria - SP
Vinicius Estanislau de Oliveira
Oficial do Registro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2013004774
Data Autuação: 20/12/2013

Projeto: 425 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DANIEL MESSAC;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

ASSUNTO: ATRIBUI A DENOMINAÇÃO DE CLARISMINO LUIZ PEREIRA À PONTE SOBRE O RIO, ARAGUAIA, CONHECIDA COMO PONTE DO ITACAIÚ, QUE LIGA AS RODOVIAS GO-454 E MT-326, NO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA.



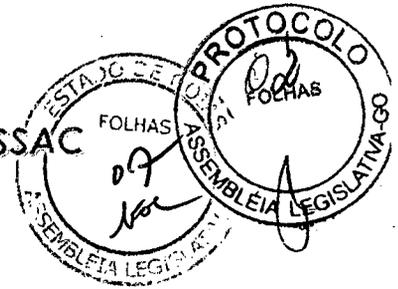
2013004774

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE
DEPUTADO DANIEL MESSAC



PROJETO DE LEI Nº 425/2013, 28 97 DO NOVEMBRO DO 2013.

ATRIBUI A DENOMINAÇÃO DE CLARISMINO LUIZ PEREIRA À PONTE SOBRE O RIO ARAGUAIA, CONHECIDA COMO PONTE DO ITACAIÚ, QUE LIGA AS RODOVIAS GO-454 E MT-326, NO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 5/9 /2013
1º Secretário

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
APROVA E EU SANCIONO A SEGIUNTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de CLARISMINO LUIZ PEREIRA À PONTE SOBRE O RIO ARAGUAIA, CONHECIDA COMO PONTE DO ITACAIÚ, QUE LIGA AS RODOVIAS GO-454 E MT-326, NO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA, QUE LIGA OS ESTADOS DE GOIÁS E MATO GROSSO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de novembro de 2013

Daniel Messac
Deputado Estadual



industrial e que os produtos primários produzidos em Mato Grosso seriam beneficiados pela indústria goiana.

Juntamente com outros companheiros proprietários na região a exemplo de José Gonçalves Macedo (Seu Negrinho Lausindo), Ataídes José Martins, entre outros, resolveram construir uma travessia com seus próprios recursos, o lugar escolhido foi o Itacaiú, que por ser um local onde o rio era mais "encaixado" e barrancos altos, sendo um ponto de travessia de gado já bastante usado, determinaram que seria o melhor local para a empreitada.

Para se chegar até o local escolhido, fizeram uma singela estrada, partindo da cidade de Britânia onde também às suas expensas fizeram pontes de madeira sobre o Lago Tigrinho e outros córregos no percurso até o Rio Araguaia onde instalaram uma arcaica balsa feita de tambores e coberta por um taboado, inaugurando dessa forma uma segundo travessia no belo Araguaia.

Anos mais tarde, o governo de Leonino Caiado melhorou o percurso de Britânia até o Itacaiú e instalou uma balsa potente e motorizada que era operada pelo extinto CRISA.

Tempos depois foi construída a ponte que ora denominada neste Projeto de Lei, em homenagem a esse eminente homem que com destemor, bravura e visão de futuro, ajudou a construir com seu pioneirismo essa importante e hoje tão progressista região de Goiás e Mato Grosso.

Em 1965, Clarismino Luiz Pereira, fixou residência também em Goiânia, trazendo sua família e seu filho caçula que leva seu nome Clarismino Luiz Pereira Junior que contava à época com 08 anos de idade.

Diante de todo o exposto, peço e espero o apoio de meus nobres pares do Parlamento Goiano, a aprovação deste projeto de Lei


Daniel Messac
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep. (s) _____

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em _____ 26/02 / 2014

Presidente :





PROCESSO Nº : 2013004774
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Atribui denominação de CLARISMINO LUIZ PEREIRA à Ponte sobre o Rio Araguaia, conhecida como Ponto do Itacaiú, que liga as Rodovias GO-454 e MT-326, no Município de Britânia.
CONTROLE : RDEP

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 425, de 22.11.13, de autoria do nobre Deputado Daniel Messac, atribuindo denominação de CLarismino Luiz Pereira à Ponte sobre o Rio Araguaia, conhecida como Ponte do Itacaiú, que liga as Rodovias GO-454 e MT-326, no Município de Britânia, que liga os Estados de Goiás e Mato Grosso.

Verifica-se que não há obstáculo legal para a aprovação do projeto. No âmbito da legislação infraconstitucional, a lei ordinária estadual nº 6.595, de 12.06.67, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes aos próprios públicos, disposição idêntica à da lei federal nº 6.454, de 24.10.77, aplicável à União. A lei estadual nº 13.468, de 27.07.99, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da retrocitada lei estadual, prescrevendo que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei.

De outra parte, a lei estadual nº 7.308, de 07.05.71, repetiu as restrições já apontadas, acrescentando que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais e **que o nome não pode conter mais de três palavras.**

Observado que a biografia do homenageado constante da justificativa do presente projeto explica, com sobras, o nome conferido ao próprio público ora em destaque e considerando que todas as determinações legais referentes à matéria foram cumpridas, manifesta esta Relatoria pela aprovação da propositura *sub examine*.



Isto posto, estando o presente projeto de lei em consonância com as determinações legais aplicáveis à espécie, manifesta esta Relatoria por sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de Fevereiro de 2014.

DEPUTADO
Relator

Carlos Antônio

Rbp.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 4774/13

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 26 10 2014 / 2014.

Presidente:

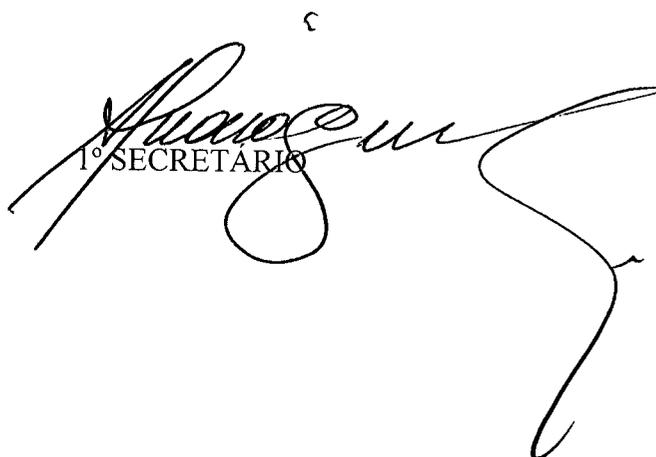
Henrique Brito

Olhos Vermelhos



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE.

EM, 12 DE março DE 2014.


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 4774 / 2013

Ao Sr.(a) Deputado (a) Valles Barreto

Sala das Comissões

PARA RELATAR:

Em 13 / 03 / 2014

Presidente:



PROCESSO N.º	:	2013004774
INTERESSADO	:	DEPUTADO DANIEL MESSAC
ASSUNTO	:	Atribui a denominação de Clarismino Luiz Pereira à ponte sobre o Rio Araguaia conhecida como Ponte do Itacaiú, que liga as rodovias GO-454 e MT-326, no município de Britânia.
CONTROLE	:	AMAF/SAT

I – RELATÓRIO

Autos vistos, etc.

Trata-se de proposição legislativa de autoria do ilustre Deputado Daniel Messac. Em forma de Projeto de Lei Ordinária, a proposição tem por propósito atribuir a denominação de Clarismino Luiz Pereira à ponte sobre o Rio Araguaia conhecida como Ponte do Itacaiú, que liga as rodovias GO-454 e MT-326, no município de Britânia.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR -, por relatoria do distinto Deputado Carlos Antônio, sem qualquer emenda, o Projeto restou aprovado naquele órgão colegiado vocacionado nesta Casa ao controle preventivo de constitucionalidade.

Vencida a análise de constitucionalidade e legalidade, e escorreita a tramitação do feito até aqui, porque observado o regramento regimental na espécie, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao seu mérito legislativo, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Conforme entendimento reiterado desta relatoria, tomar de empréstimo o nome de cidadãos, com intensa história local, para denominar determinados equipamentos públicos, tem o condão de fortalecer laços, estimular a ideia de pertencimento e manter viva a história da comunidade em que se presta a homenagem. Neste sentido, a homenagem dedicada àquele que, *post mortem*, empresta seu nome a um bem público passa a ser também uma deferência à própria história que circunda o bem denominado, ou seja, passa a

Relator Deputado Talles Barreto

ser uma homenagem com projeções coletivas. Por isso, a denominação de bens públicos quando observado o regramento dedicado à espécie, como é o caso desta proposição, tem efeitos simbólicos importantes, na medida em que busca impregnar de imaterialidade bens densamente materiais.

No contexto acima, considerando a história de Clarismino Luiz Pereira, noticiada pela justificativa do Projeto de Lei em apreço, somos, no mérito legislativo, por sua aprovação, a fim de que seja dado seu nome à ponte que liga as rodovias GO-454 e MT-326 no município de Britânia/GO. Desta forma, restará homenageado não apenas o indivíduo, mas também toda a comunidade local que se vale do acesso material que a ponte em testilha viabiliza, o que possibilitará caminhos imateriais para que a própria história que ela representa seja lembrada pelo nome daquele que a denomina.

III – DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, nos termos da fundamentação retro, **manifestamo-nos pela aprovação da proposição em pauta.**

Salvo melhor juízo, é este o entendimento que temos e é como votamos.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de 03 de 2014.


Deputado Talles Barreto
Relator



PROCESSO NÚMERO: 4774/2013

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator Talles Barreto

Sala das comissões

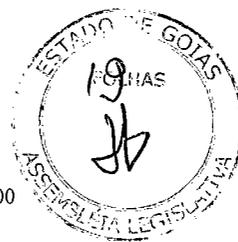
Em 1º / 04 / 2014

DEPUTADOS TITULARES	
01	FRANCISCO GEDDA (PTN)
02	FRANCISCO JR (PSD)
03	JOSÉ VITTI (PSDB)
04	TALLES BARRETO (PTB)
05	MAURO RUBEM (PT)
06	DANIEL VILELA (PMDB)
07	ISAURA LEMOS (PC do B)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
02	DOUTOR JOAQUIM DE CASTRO (PSD)
03	HÉLIO DE SOUSA (DEM)
04	VALCENÔR BRAZ (PTB)
05	LUIS CESAR BUENO (PT)
06	LUIZ CARLOS DO CARMO (PMDB)
07	MAJOR ARAUJO (PRB)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 430 – P

Goiânia, 15 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 141, aprovado em sessão realizada no dia 14 de maio do ano em curso, de autoria do **Deputado DANIEL MESSAC**, que dá denominação ao próprio público que especifica.

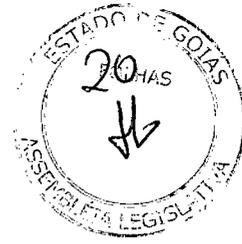
Atenciosamente,

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº141, DE 14 DE MAIO DE 2014.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2014.



Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada CLARISMINO LUIZ PEREIRA a Ponte sobre o Rio Araguaia, conhecida como Ponte do Itacaiú, que liga as Rodovias GO-454 e MT-326, no Município de Britânia, que liga os estados de Goiás e Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de maio de 2014.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -